

Processo n.: @CON 23/00459102

Assunto: Consulta - Consideração do superávit financeiro acumulado de exercícios anteriores para fins de análise dos limites dispostos no art. 167-A da Constituição Federal

Interessado: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Associação dos Municípios do Vale Europeu

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 391/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. O valor do superávit financeiro apurado no exercício anterior não pode ser considerado no resultado do confronto entre as despesas correntes e receitas correntes, para o fim da análise do limite estabelecido no art. 167-A da Constituição Federal, devendo ser obedecida a metodologia de cálculo estabelecida em regulamento próprio editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Associação dos Municípios do Vale Europeu.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC